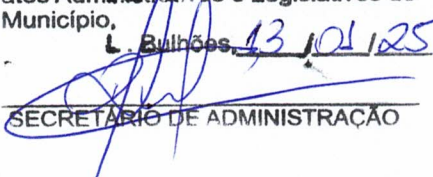




ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDO DE BULHÕES
ADM. 2025-2028

ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 14/2025

Certidão
CERTIFICO que os fins devidos, que este (a) ATO foi publicado (a) no placar da Prefeitura local, destinado à publicação e divulgação oficial dos atos Administrativos e Legislativos do Município, Leopoldo de Bulhões, 13/01/25

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

"Declara inexigível licitação para contratação de empresa especializada no fornecimento de água, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Leopoldo de Bulhões/GO, durante o ano de 2025, bem como nomeia fiscal da Inexigibilidade."

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art.74, *caput* da lei nº 14.133/2021, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO, a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, que informa a necessidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de água, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Leopoldo de Bulhões/GO, durante o ano de 2025, sendo, portanto, única habilitada e capaz de prestar esse tipo de serviços à municipalidade.

CONSIDERANDO a necessidade de se promover a contratação de empresa para a prestação de serviços de fornecimento de água, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Leopoldo de Bulhões/GO, durante o ano de 2025;

CONSIDERANDO a importância da água para a segurança, mobilidade e qualidade de vida dos cidadãos, especialmente em áreas urbanas e rurais do município;

CONSIDERANDO a importância de adotar procedimentos transparentes, eficientes e em conformidade com as normas legais para a contratação de água, visando o uso responsável e sustentável dos recursos públicos;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDO DE BULHÕES
ADM. 2025-2028

CONSIDERANDO a principiologia que rege as atividades da Saúde Pública, especialmente no que diz respeito ao princípio do interesse público e o da continuidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que a empresa SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE DE LEOPOLDO DE BULHÕES-GO CNPJ: 44.621.400/0001-90, é a responsável exclusiva pelo fornecimento de água, sendo, portanto, a única Concessionária habilitada e capaz de prestar este tipo de serviço Leopoldo de Bulhões;

CONSIDERANDO que foi estimado valor médio total **R\$ 13.335,60** para o adimplemento dos custos de todas as unidades consumidoras.

CONSIDERANDO que o caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21, traz que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, *in verbis*: “Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição (...)”

CONSIDERANDO que toda a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista do SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE DE LEOPOLDO DE BULHÕES-GO, encontra-se regular e anexada aos autos, em conformidade com a Lei de Licitações.

CONSIDERANDO, os princípios norteadores da Administração Pública, previstos no art. 37, da CF, quais sejam: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 117 da Lei nº. 14.133/21, “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.”

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 13, I, b, da Instrução Normativa nº 0009/23 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO: “Art. 13. A Administração, antes de autorizar a empresa contratada a iniciar a execução física dos serviços ou a entrega dos bens, deve providenciar ou solicitar, no mínimo, os seguintes documentos: I - ato emitido pela autoridade máxima do órgão ou da entidade que designe os representantes da Administração para acompanhamento, gestão e fiscalização da execução do contrato e suas respectivas atribuições, nos termos dos arts. 7º e 117 da LLC, e de regulamento que venha a ser adotado no âmbito da administração pública municipal, considerando, no mínimo: b) 1 (um) fiscal do contrato, agente citado no § 3º do art. 8º desta



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDO DE BULHÕES
ADM. 2025-2028

IN e no art. 117 da LLC, e eventual(is) substituto(s), permitida a contratação de terceiros para assisti-lo(s) e subsidiá-lo(s) com informações pertinentes a essa atribuição.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **DECLARADO** inexigível de licitação a contratação de empresa especializada no fornecimento de água, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Leopoldo de Bulhões/GO, durante o ano de 2025.

Art. 2º - Designar o servidor municipal comissionado, o Sr. **LUCAS FERNANDES PIRES RESENDE**, brasileiro, ocupante do cargo de chefe do departamento e compras, para exercer a função de fiscal da Inexigibilidade.

Art. 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado de Goiás, em 13 de janeiro de 2025.


FABIO GOMES LIMA
Gestor do FMS